



PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 161.00074/2021-17

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei, da Vereadora Claudia Araújo, que pretende **instituir** o Programa de Cadastro e Apoio a Casas de Acolhimento à População LGBTQIAP+ **no Município de Porto Alegre**, que possibilitar a visibilidade e o fomento das instituições que especifica, por meio de seu cadastramento e divulgação, bem como informar a comunidade LGBTQIAP+ acerca dos locais nos quais é possível buscar auxílio.

Na justificativa do supracitado projeto de lei é apontado que o mesmo “visa a proteger e a auxiliar o desenvolvimento socioeconômico da população LGBTQIAP+. Isso porque, comumente, há integrantes dessa comunidade que, ao se descobrirem e se assumirem, não encontram acolhimento em sua família, quiçá na sociedade em geral. Por isso, muitos LGBTQs+ recorrem às ruas, por ser sua única opção. Tal realidade ocasiona o abandono escolar e a dificuldade em se colocar no mercado de trabalho.”. Ainda, indica que o “intuito é criar um cadastro de casas de acolhimento a LGBTQs+, para que as casas já existentes ganhem visibilidade e notoriedade, a fim de que as pessoas que dela necessitem, ou mesmo os interessados em prestar algum auxílio, saibam onde procurar.”.

O Projeto, instado na Procuradoria desta casa legislativo, teve parecer inconclusivo, porém, citando ao final que “não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.” Entretanto, de forma não unânime, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Assim, temos que este projeto é extremamente meritoso, e urgente. A demanda das pessoas da comunidade LGBTQIAP+ urgem de políticas públicas preventivas e ativas. O Plano Plurianual de Porto Alegre já consagrou a necessidade de um aparelho público que garanta um espaço multidisciplinar de acolhimento e atendimento psicológico e social. Orientação e encaminhamento jurídico às pessoas em situação de violência. As casas de acolhimento são uma demanda importante do movimento LGBTQIA+, principalmente da população trans e travesti, dado que é muito comum não receberem acolhimento familiar e acabarem caindo na exclusão social.

Neste sentido, considerando os argumentos já indicados, sou favorável à **aprovação** do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 14/04/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0368933** e o código CRC **C7BDE4DB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/22 - CEFOR** contido no doc 0368933 (SEI nº 161.00074/2021-17 – Proc. nº 0678/2021 - PLL 281), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de abril de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto

Vereador Mauro Zacher – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 25/04/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0371471** e o código CRC **70CE2C47**.